João Carlos Ribeiro

Lei nº658, de 29 de Novembro de 1958.

Sem efeito — Autoriza doação de imoveis.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a doar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sediada no Rio de Janeiro, os seguintes imoveis do seu patrimônio:

a) um terreno situado á avenida José de Alencar, nos subúrbios da cidade, medindo 140ms. de frente por 146 ms. de fundo, confinando com o prolongamento da rua Afranio Queiroto e com logradouros não abertos, com uma área total de 29.200 ms.2 (os 2 terenos).

b) um terreno situado á mesma avenida José de Alencar, na mesma região medindo 60ms. de frente por 146ms. de fundo, confinando com o prolongamento da rua Afrânio Queiroto e com logradouros não abertos.

Sem efeito

Lei nº658, de 29 de Novembro de 1958

Autoriza a doação de imóveis.

O Prefeito Municipal, digo: O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a doar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sediada no Rio de Janeiro, os seguintes imoveis de seu patrimônio:

a) Um terreno situado á avenida José de Alencar, nos subúrbios da cidade, medindo 140 ms. de frente por 146 ms. de fun

do, confinando por todos os lados, com logradouros a serem abertos;

b) Um terreno situado á mesma avenida José de Alencar, na mesma região, medindo 60ms. de frente por 146ms. de fundo, confinando com o prolongamento da rua Afranio Peixoto e com logradouros não abertos, com uma área total de 9.200ms² (nove terenos)

Art. 2º. Os terrenos a que se refere o art 1º., se destinarão a edificações da sub-residencia para o nucleo da conservação da BR56, a serem realizadas pelo referido Departamento nesta cidade.

Art. 3º. Somente mediante acôrdo entre as partes, poderá ser desvirtuada a finalidade da presente doação.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação dos imoveis, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crato, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Geraldo Marques Azevedo
No impd. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

G. M. Azevedo
No impd. do Secretário